



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que este subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei Complementar que **"modificam dispositivos à Lei Complementar nº 09, de 26 de novembro de 1996, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Franca"**.

Ora, o art. 6º-A estabeleceu que a empresa terceirizada responsável pela manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Franca, fica obrigada a providenciar a recomposição da pavimentação das valas por ela abertas, no prazo de 72 horas.

Todavia, é preciso mais, em face da razoabilidade e proporcionalidade reduzir esse prazo para 48 horas, diante do poder econômico em a empresa concessionária de água e esgoto em promover a rápida e eficiente manutenção do buraco ou valeta por ela aberta na via pública.

Além disso, o prejuízo, o transtorno ocasionado nas vias públicas, com a diminuição do tráfego de veículos automotores merecem uma maior atenção do Poder Público, considerando que a cada dia crescem o quantitativo de carros, caminhões e motos circulando nas vias públicas.

Nessa esteira, a proposta parlamentar a qual segue promove algumas modificações no texto em vigor:

- a) Reduz o prazo de 72 horas para 48 horas em a empresa concessionária de água e de esgoto promover a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



- manutenção na via pública, utilizando o mesmo material usado no recape original;
- b) Deixar clarividente aos leitores de que a inobservância do estabelecido (falta da manutenção no prazo de 48 horas) configura infração ambiental, sujeita ao Poder de Polícia Administrativa e do Processo Administrativo Ambiental, previsto no art. 64 e seguintes do Código do Meio Ambiente, saindo da alçada da interpretação;
- c) Deixar clarividente aos leitores de que a inobservância do estabelecido (falta da manutenção no prazo de 48 horas) também é sujeita a multa (estabelecida no art. 63, inciso XXII, saindo da alçada da interpretação;
- d) Ampliar o alcance legal suprimindo a expressão "vala" por "buraco ou valeta", não deixando quaisquer margens para que a empresa infratora saia impune administrativamente do cumprimento da lei.

Diante a importância da matéria pedimos apoio a meus pares para a provação deste Projeto.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2024.

Modificam dispositivos à Lei Complementar n° 09, de 26 de novembro de 1996, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 1º Altera-se à redação do caput do art. 6º-A da Lei Complementar nº 09, de 26 de novembro de 1996, bem como renumera-se o parágrafo único para § 1º e acrescem-se os § 2º e § 3º ao art. 6º-A, os quais passam a vigorar com as seguintes modificações:

“art. 6º-A A empresa terceirizada responsável pela manutenção dos serviços de água e esgoto do Município de Franca, fica obrigada a providenciar a recomposição da pavimentação das valetas ou buracos por ela abertas, no prazo de 48 horas, a partir da conclusão dos serviços. **(NR)**

§ 1º A reposição asfáltica deverá ser realizada com materiais com as mesmas características da pavimentação original.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I- buraco ou valeta: qualquer abertura realizada na via pública para a execução de serviços relacionados à rede de água ou esgoto. **(NR)**

§ 3º Nos termos desta lei, o não cumprimento do estabelecido no caput deste art. configura infração ambiental e sujeita o infrator a multa”. **(NR)**

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,
Em 19 de setembro de 2024.

Marcelo Tidy

Vereador

Donizete da Farmácia

Vereador